



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.736, DE 30/03/2004

~~Autoriza a contratação de profissionais para implementação do (CAPS) Centro de Atenção Psicossocial e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 3.086 de 16.07.2007).~~

~~(Vide Lei Complementar Municipal nº 3.220, de 04/09/2008)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Em razão de excepcional interesse público, traduzido na necessidade de instalação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, fica o Executivo autorizado a contratar por prazo determinado de 12 meses, renovável por igual período, para o exercício de função pública, 2 Médicos psiquiatras, 1 enfermeiro, 2 terapeutas ocupacionais, 4 psicólogos e 2 assistentes sociais.~~

~~Parágrafo único. A jornada semanal a ser cumprida pelos contratados será de 25 horas para o médico e 20 horas para os demais profissionais de nível superior.~~

~~Art. 2º A remuneração atribuída aos profissionais contratados, pela circunstância de cumprirem carga horária diferenciada e prestarem atendimento domiciliar, inclusive em Zona Rural, será respectivamente de:~~

~~I - R\$ 2.500,00 para os médicos psiquiatras;~~

~~II - R\$ 1.200,00 para enfermeiro;~~

~~III - R\$ 1.200,00 para terapeuta ocupacional;~~

~~IV - R\$ 1.200,00 para o psicólogo;~~

~~V - R\$ 1.200,00 para o assistente social;~~

~~Art. 3º O Executivo poderá, alternativamente à contratação autorizada pelo artigo 1º, atribuir a função pública referente ao CAPS aos servidores públicos titulares dos cargos referidos no artigo 2º, ocasião em que farão jus à mesma remuneração dos eventuais contratados.~~

~~Parágrafo único. O exercício de atribuições no CAPS pelo servidor titular de cargo efetivo somente gerará o direito ao recebimento da mesma remuneração em caso de cumprimento da jornada semanal definida no parágrafo único do art. 1º.~~

~~Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 2000.2013.10.302.017.2147.319011 e n.º 2000.2013.10.302.017.2147.31.9004.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. O anexo I demonstra a estimativa do impacto orçamentário financeiro na forma exigida pelos [artigos 16 e 17 da lei complementar 101/2000](#).~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova — MG, 30 de março de 2004.~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Varneli de Cássia Silveira Bemfeito**~~

~~**Secretária Municipal de Saúde — Interina**~~

~~— Autor(es): Executivo / PL nº 2.351/2004 aprovado em 25.03.2004.~~

~~— Publicada em: 30/03/2004~~